

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 02 de 02 de Janeiro de 2020, instada a manifestar-se sobre a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede e foro a Rodovia BR 101 – KM 65, Cidade Rosário do Catete/SE, para a Contratação de empresa para Prestação de Serviço, para destinação Final de Resíduos Sólidos Classe IIA E IIB em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

A Lei nº 8.666/93, art. 25, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

JUSTIFICATIVA:

- Em se tratando de especificidade de serviço e da impossibilidade concreta de submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como serviço técnico profissional especializado de que trata o artigo 13 da Lei nº. 8.666/93.
- 2. No presente caso, o proponente, a empresa, ESTRE AMBIENTAL S/A, atende ao requisito para enquadramento como EMPRESA de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias.
- 3. É fundamentado no:

Art. 25, caput da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n^o . 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, que assim dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação em virtude de inviabilidade de competição, em especial:

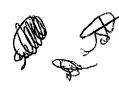
Nos termos acima, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação. Ademais que o valor mensal da despesa preposto pelo profissional encontra-se dentro dos preços praticados no mercado.

O pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária:

16022 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Públicos; 2036 - Manutenção dos Serviços Públicos;

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FR: 1001 - Recursos Ordinários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

General Maynard/Se, 02 de janeiro de 2020

antos Ferreira Suyane dos Presidente da CPL

esus Santos Membro da CPL

Membro da CPL

Ratifico. Publique-se.

2020.

Prefeito Municipal